

O Boletim de Conjuntura publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos, artigos empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

BOCA

Ano II | Volume 1 | Nº 1 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.3760008>



## A OFENSIVA DE TRUMP EM BAGDÁ COMO CRIME DE AGRESSÃO:

### Breves notas para o debate jurídico sobre o ataque norte-americano no início de 2020

*Fernando César Costa Xavier<sup>1</sup>*

#### Resumo

O ensaio sustenta que os debates sobre a correta responsabilização de Donald Trump no recente bombardeio dos Estados Unidos perto do aeroporto de Bagdá, deveria focar não as mortes que ocorreram (ainda que mortes como a do general iraniano Qasem Soleimani tenha imensa relevância política e histórica), e sim o fato de que o bombardeio no território iraquiano poderia ser configurado como crime de agressão, conforme o Estatuto de Roma e suas emendas de 2010. O debate a partir do direito internacional penal evita a assunção de argumentos tendenciosos, que buscam eximir o presidente dos Estados Unidos de culpa pelo fato de que as vítimas fatais, em especial Soleimani, teriam cometido atos no passado que tornariam justificável o ataque.

**Palavras-chave:** ataque ao aeroporto de Bagdá; crime de agressão; Donald Trump; Estados Unidos da América; Irã.

Os primeiros dias de 2020 estão marcados por um incidente cujas repercussões não podem ainda ser mensuradas: o ataque aéreo ordenado pelo presidente dos Estados Unidos Donald Trump a um comboio nas cercanias do aeroporto Internacional de Bagdá, no Iraque, o qual causou a morte de cerca de oito pessoas, incluindo o general iraniano Qasem Soleimani. O incidente é visto como uma ação sem precedentes justamente em razão da morte de Soleimani, que comandava as Forças Quds e era considerado o líder militar de maior prestígio do Exército dos Guardiães da Revolução Islâmica do Irã.

A eliminação premeditada de um chefe militar com enorme projeção política de um país com o qual os Estados Unidos acumulam controvérsias diplomáticas nas últimas décadas – e que tem um programa de enriquecimento de urânio que causa preocupações entre alguns países do Oriente Médio – tem repercutido na imprensa internacional com muita apreensão. Desde os disparatados comentários sobre a iminência de uma Terceira Guerra Mundial, até as análises mais sóbrias sobre as consequências políticas (recrudescimento de sentimentos antiamericanos) e econômicas (alta do preço do petróleo), a maioria dos analistas acredita que o ataque altera o status quo na região do Golfo Pérsico.

O concerto surpreendente entre as forças política do Irã e do Iraque, para dar a resposta mais apropriada aos Estados Unidos, pode servir para se avaliar as proporções do rearranjo político na região. Discursando para uma multidão em Teerã na véspera da morte de seu pai, Zeinab Soleimani, filha do

<sup>1</sup> Professor do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Email para contato: fxavier010@hotmail.com



general, disse que “erro estratégico” de Trump apenas causava “unidade histórica entre as duas nações” e instigava o ódio eterno pelos Estados Unidos”<sup>2</sup>.

A tensão provocada pelo incidente se desdobrou nas redes sociais, com comentários inflamados pululando desde 03 de janeiro, data do incidente, sobre os crimes cometidos e os castigos merecidos pelos envolvidos. Nesse dia, o próprio Trump postou em sua conta no Twitter: “O general Qassem Soleimani matou ou gravemente feriu milhares de americanos durante um longo período de tempo”.

Muitos dos apoiadores dos Estados Unidos e de Trump, e mesmo analistas mais emocionalmente engajados, estão tentando minimizar a responsabilidade do governo americano no bombardeio em Bagdá, alegando não apenas que o general iraniano teria sido o responsável pela morte de cidadãos americanos durante a guerra no Iraque, como também que o Irã teria apoiado a invasão da embaixada americana em Bagdá no final de 2019, e que Soleimani estaria no Iraque por motivos espúrios quando foi vitimado.

Essas alegações fazem parecer, equivocadamente, que o objeto em debate seria precisamente a responsabilidade do ordenador do ataque em relação às mortes, às vítimas fatais. O crime que estaria sendo discutido seria o crime comum de homicídio, o que seria não apenas uma simplificação, mas, principalmente, um erro técnico. Isso porque o que se tem no presente caso é o cometimento, pelo menos em tese, de um crime internacional: o crime de agressão.

Com as emendas que recebeu em 2010 (o chamado “Protocolo de Kampala”), o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, finalmente, passou a definir, para os fins da aplicação do direito internacional penal, o crime de agressão:

Para os fins deste Estatuto, o “crime de agressão” significa o planejamento, a preparação, a iniciação ou a execução, *por uma pessoa em posição efetiva de exercer controle sobre ou dirigir a ação política ou militar de um Estado*, de um ato de agressão que, por seu caráter, gravidade e escala, constitui uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas.

O dispositivo 2, ‘b’, proposto para o art. 8 bis do Estatuto, é ainda mais adequado para que se possa tipificar a ação perpetrada: “[Dentre os atos qualificáveis como ato de agressão estão o] Bombardeio pelas forças armadas de um Estado contra o território de outro Estado” – e note-se que, aqui, sequer está consideração a ocorrência de vítimas fatais.

Ao focar na agressão internacional potencialmente cometida pelos Estados Unidos, que violou a soberania iraquiana sem qualquer comprovação de justificativa aceitável, pondo-se de lado a circunstância de que houve vítimas fatais, não se pretende que o debate jurídico desconsidere a feição mais trágica do incidente, ao contrário. O crime de agressão, ele próprio, traz consigo a noção de

<sup>2</sup> Ver: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/01/06/filha-diz-que-morte-de-general-iraniano-trara-dias-mais-escuros-para-eua-e-israel.ghtml>



tragédia própria das hostilidades internacionais: “As guerras de agressão são, de longe, as mais destrutivas e desestabilizadoras de todos os crimes cometidos pelos Estados” (KRAMER; MICHALOWSKI, 2005, p. 446).

Em tempo, deve ser aqui afastadas tanto considerações sobre a falta de vinculatividade do Estatuto de Roma e suas emendas de 2010 para os Estados Unidos, que não os ratificou, quanto sobre a falta de eficácia de qualquer eventual sanção mesmo se o país os tivesse ratificado. A questão sobre a responsabilização, vale reiterar, é a seguinte: qual crime se poderia fundamentadamente imputar a Donald Trump ou seus subordinados imediatos?

Essa é a discussão que deveria ser conduzida e, a propósito, já está sendo, com ótimos artigos como o de Chris Hedges para a *Common Dreams*, em que ele sustenta que o ataque no Iraque seria mais uma “guerra preventiva” com base em evidências pré-fabricadas, que poderia ser definida pelo direito internacional como um “crime de agressão”<sup>3</sup>, e o de Eric Levenson para a CNN<sup>4</sup>, no qual ele especula que se Trump, em nova investida, vier a atacar locais culturais no Irã, isso poderia ser, senão julgado e punido como ‘crime de guerra’, então ao menos assim corretamente chamado.

O presente ensaio é especulativo como o de Hedges, mas menos contrafactual que o de Levenson, pois leva em conta os fatos já ocorridos, propondo qualificá-los como crime de agressão. No fim das contas, o que se discute não é necessariamente se Trump podia matar alguém – incluindo alguém tão poderoso –, e sim se ele pode arrogar-se a condição de xerife do mundo, bombardeando territórios de países estrangeiros sem qualquer causa que o exima de culpa ou que exclua a ilicitude do ato.

Qualquer análise paroquial que perca de vista que se trata de um incidente internacional não entenderá completamente por que a comunidade internacional acompanha de perto os seus desdobramentos e por que segue opinando sobre culpas e responsabilidades. Isso ocorre, ao menos em parte, não somente porque ela se sente solidarizada com as mortes, mas também porque ela se sente afetada pelo ataque em si, o qual, sendo um fato criminoso internacional, fere justamente um bem que é tomado como relevante para toda a comunidade internacional.

## REFERÊNCIAS

HEDGES, Chris. “War with Iran”. **Common Dreams Website** [05/01/2020]. Disponível em: <[www.commondreams.org](http://www.commondreams.org)>. Acesso em: 06/01/2020.

<sup>3</sup> Ver: <https://www.commondreams.org/views/2020/01/05/war-iran>

<sup>4</sup> Ver: <https://edition.cnn.com/2020/01/05/world/trump-iran-cultural-sites-war-crime/index.html>



KRAMER, Ronald C.; MICHALOWSKI, Raymond J. “War, Aggression and State Crime: A Criminological Analysis of the Invasion and Occupation of Iraq”. **The British Journal of Criminology**, vol. 45, n. 4, 2005.

LEVENSON, Eric. “Trump's threatened attack on Iranian cultural sites could be a war crime if carried out”. **CNN Website** [06/01/2020]. Disponível em: <[www.edition.cnn.com](http://www.edition.cnn.com)>. Acesso em: 06/01/2020.



## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano II | Volume 1 | Nº 1 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Eloi Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima (UFRR), Brasil

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima